

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 273, DE 2005**

Altera o inciso III do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, que disciplina o instituto do bem de família, para assegurar proteção ao patrimônio do novo cônjuge ou companheiro do devedor de pensão alimentícia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, que dispõe sobre o bem de família, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

III – pelo credor da pensão alimentícia, resguardados os direitos, sobre o bem, do seu co-proprietário que, com o devedor, integre união estável ou conjugal, observadas as hipóteses em que ambos responderão pela dívida;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.